



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Concorrência Eletrônica nº 20260005 - SETUR

Processo NUP: 36001.000588/2026-86

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, desenvolvimento de planos de gestão ambiental e mitigação de riscos, realização de ações de sensibilização e capacitação de atores locais e elaboração de manual de boas práticas ambientais para destinos turísticos costeiros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

A SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ –SETUR/CE, por intermédio da **Comissão de Contratação - CC 03** apresenta **NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03** em face de indagações formuladas, cujo teor, no formato de pergunta e resposta transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 01 - Na página 30 do edital, no Item 9.5.1.1, sobre registro profissional, há o seguinte texto: “A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição ativa junto ao(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), conforme a natureza dos serviços prestados e das atividades técnicas a serem executadas, incluindo: Conselhos regionais e/ou federais, conforme a formação dos profissionais indicados para as coordenações geral e de campo” (Página 30)”. Na página 31 do edital no item 9.6, sobre Qualificação Técnico-Profissional, há o seguinte texto: A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissionais de nível superior legalmente habilitados e detentores de acervo técnico compatível com os serviços de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de: Registro/Inscrição no respectivo Conselho Profissional.

Para o caso de profissionais bacharéis em um Turismo, Ciências Sociais e outros, considerando a natureza do serviço e, que, essas áreas não possuem conselho profissional regulamentado, podemos considerar que essa exigência não se aplica?

RESPOSTA 01 – O entendimento está correto.

PERGUNTA 02 - Há um formato preestabelecido para a apresentação da proposta técnica, com a itemização básica?

RESPOSTA 02 – Não há um formato preestabelecido para elaboração e apresentação da proposta técnica, ficando essa definição a critério da licitante.

PERGUNTA 03 - A proposta técnica poderá ser apresentada na extensão PPT em PDF?

RESPOSTA 03 – A proposta técnica deve ser apresentada no formato PDF.

PERGUNTA 04 - Na página 06 do edital, no item 14.1 está escrito: “A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,

horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação”.

Na proposta técnica e comercial, poderá haver logomarca e outros itens que identifique a empresa concorrente?

RESPOSTA 04 – Sim, na proposta técnica deverá constar a logomarca e demais itens que identifiquem a licitante.

PERGUNTA 05 - O item 1, identificação do licitante, do ANEXO II – CARTA PROPOSTA, deverá ser preenchido?

RESPOSTA 05 – Sim. O ANEXO II – CARTA PROPOSTA deverá ser preenchido e apresentado juntamente com a proposta quando requisitado pela comissão.

PERGUNTA 06 - Na página 19 do Termo de Referência é informado que o prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, na minuta do termo de contrato há a informação na página 38, item 5.2 que, o prazo de execução do objeto contratual é de 04 (quatro) meses. Qual informação devemos considerar?

RESPOSTA 06 – O prazo de execução é de 10(dez) meses.

OBS: A presente NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2026 encontra-se disponível no site: [www. seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br)

Fortaleza, 10 de setembro de 2026.

Comissão de Contratação – CC 03

